

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre exclusão de resultados, pelos provedores de aplicação de busca na Internet, de nomes de policiais absolvidos em processos criminais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre exclusão de resultados, pelos provedores de aplicação de busca na Internet, de nomes de policiais absolvidos em processos criminais.

Art. 2º O Marco Civil da Internet, aprovado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Seção V

Da exclusão de resultados por mecanismos de busca na Internet

Art. 23-A Os provedores de aplicação na internet que forneçam serviços de busca na internet devem, mediante ordem judicial específica, excluir de seus resultados páginas de internet que contenham informações que imputem a prática de crimes que já tenham sido julgados improcedentes, por sentença transitada em julgado, a autoridades de segurança pública.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo a ser excluído, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º Para os fins deste artigo, são consideradas autoridades de segurança pública aquelas listadas no §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Internet tem sido um terreno fértil para a proliferação da desinformação, em especial de *fake news*. Esse processo dissemina e distorce informações com objetivos nefastos. Dentre esses objetivos nocivos, salienta-se o ataque a autoridades públicas, em especial às forças de segurança. Nesse particular, destaque-se que a atividade policial é uma das que mais deve ser destacada pelo seu interesse público, de garantir segurança, e deveria, portanto, ser um dos principais alicerces de uma vida civilizada. Assim sendo, a desconstrução da reputação de policiais deve ser tratada de maneira especial, por ser um dos principais alvos de ataques daqueles que querem a desordem e o caos.

Além disso, a atividade policial é altamente fiscalizada, tanto por processos internos das corporações, como pela Justiça Militar. Vários processos são abertos para investigar se a atividade policial está dentro dos parâmetros estabelecidos socialmente. Com isso, não é difícil encontrar policiais que estão sendo investigados criminalmente, mesmo que esses processos terminem por averiguar a regularidade da atuação e absolverem esses servidores tão importantes para o país.

Desta forma, de modo a mitigar os efeitos da disseminação de *fake news*, é importante que os mecanismos de busca na internet possam desindexar o vínculo entre policiais absolvidos e reportagens que noticiaram seu envolvimento no caso. Essa é uma medida justa, uma vez que o Poder Judiciário já absolveu o policial. Por isso, veicular notícias desatualizadas seria lesivo não só ao próprio policial, mas também a toda sociedade, por estarem todos sendo alvo de desinformação e sofrendo com a diminuição da confiança nas forças de segurança pública.

Recente decisão do 29º Juizado Especial Cível, Regional de Bangu, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vai nesse sentido¹. Na decisão, um importante buscador na internet foi condenado a desindexar o nome do policial de reportagens que, à época, noticiaram seu envolvimento no caso. Essa medida garantiu não só que o policial seguisse sua vida privada com razoável anonimato, mas também garantiu que não fosse maculada a imagem das autoridades policiais por fatos que não geraram nenhuma condenação.

Acreditamos que a medida, nos termos propostos, equilibra direitos fundamentais, como direitos de personalidade (honra) e direito à informação (vedação de censura). Além disso, é medida excepcionalíssima, pois a desindexação só poderá ocorrer mediante a avaliação de um juiz que atestará o vínculo entre sentença absolvitória transitada em julgado e o conteúdo a ser desindexado.

Certos no benefício da medida não só para os policiais, mas para toda a sociedade, rogamos a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

¹ Fonte: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-10/google-condenado-desindexar-busca-nome-absolvido>